

## Ata número 2/2021 do Conselho Coordenador da Avaliação

No dia treze de agosto do ano de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, nas instalações da Autoridade de Gestão do PDR 2020, reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto Único:** Definir os critérios de ponderação curricular e a sua valoração para a avaliação do desempenho do biénio dois mil e dezanove/dois mil e vinte.

Tendo em conta o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que regula o SIADAP, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação de desempenho nos termos nela previstos, a mesma é efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo.

Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43.º da mesma lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação.

Através do Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, parte C, de 8 de Fevereiro de 2010, foram estabelecidos os mencionados critérios uniformes, competindo ao Conselho Coordenador da Avaliação definir os critérios de qualificação e de valoração de cada um dos elementos de ponderação curricular.

Assim, a Presidente apresentou a proposta de critérios de ponderação curricular a serem aplicados para a avaliação do desempenho do biénio 2019-2020.

Após análise e apreciação, foi decidido, por unanimidade, aprovar os critérios de ponderação curricular constantes do documento anexo à presente ata, Anexo I, e que dela faz parte integrante.

Para a análise das avaliações por ponderação curricular, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, a Presidente nomeou o Eng. Nuno Barata Veras.

Os critérios de ponderação curricular serão publicitados no portal do PDR2020, para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da citada Lei n.º 66-B/2007.

O Conselho Coordenador da Avaliação deliberou ainda, por unanimidade, fixar como termo do prazo para a apresentação dos pedidos de ponderação curricular o dia 31 de agosto de 2021.

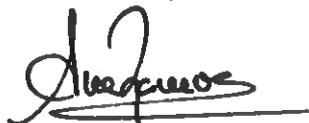
E não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, vai ser assinada por todos.

A Gestora



(Rita Barradas)

A Gestora Adjunta



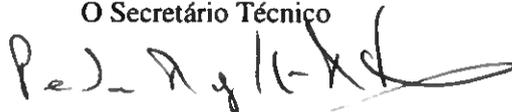
(Ana Ramos)

O Gestor Adjunto



(António Alves)

O Secretário Técnico



(Pedro Mota)

A Coordenadora



(Sílvia Ferreira)

**Anexo I**

**(Ata n.º 02/CCA/2021)**

**CrITÉRIOS a aplicar na realizaço de Avaliaço por Ponderaço Curricular**

Ao abrigo do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2008, de 28 de dezembro, com a nova redaço dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e do Despacho normativo n.º 4-A/2010, publicado no Dirio da Repblica, 2ª srie, parte C, de 8 de Fevereiro de 2010, o Conselho Coordenador da Avaliaço da Autoridade de Gesto do PDR2020 deliberou, em reunio de 20 de julho de 2021, fixar os seguintes critrios e tabelas aplicveis à Ponderaço Curricular para o binio de 2019-2020 e respetiva valoraço:

Na ponderaço curricular dos trabalhadores sero considerados os seguintes elementos, como dispe o artigo 3.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010:

- a) Habilitaçes Acadmicas e Profissionais (**HAP**);
- b) Experincia Profissional (**EP**);
- c) Valorizaço Curricular (**VC**);
- d) Exerccio de cargos dirigentes ou outros cargos ou funçes de reconhecido interesse pblico ou relevante interesse social (**EC**).

Cada um dos elementos da ponderaço curricular  avaliado com uma pontuaço de 1, 3 ou 5, de acordo com os critrios definidos pelo Conselho Coordenador da Avaliaço, no podendo, em qualquer caso ser atribuda pontuaço inferior a 1 (cf. n.º 2 do artigo 9.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010).

A ponderaço curricular  solicitada pelo trabalhador, em requerimento apresentado ao dirigente mximo do seu serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do currculo do trabalhador, da documentaço comprovativa do exerccio de cargos, funçes ou atividades, bem como de outra documentaço que o trabalhador considere relevante, conforme modelo em anexo.

Para a sua valoraço sero utilizados os seguintes critrios classificativos:

A avaliaço de desempenho dos trabalhadores por ponderaço curricular (PC) obedecer à seguinte frmula de valoraço:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Quando não haja exercício dos cargos ou funções previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 e, por isso, a pontuação que deva ser atribuída ao conjunto de elementos EC é a mínima, ou seja, **igual a 1**, a avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A **avaliação final da ponderação curricular**, expressa de **1 a 5 valores**, é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, não podendo a cada um deles ser atribuída pontuação inferior a 1, mediante a aplicação de uma das fórmulas classificativas indicadas supra, variando consoante a pontuação dada ao conjunto de elementos EC.

**1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)** – este elemento é composto pela habilitação académica e pela habilitação profissional (cf. definido no artigo 4.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010).

**HAP** considera a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparado ou habilitação profissional que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado e é avaliada com uma pontuação de **1, 3 ou 5 valores**, de acordo com os seguintes critérios:

Habilitação académica ou habilitação profissional inferiores às legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respetiva carreira	<b>1</b>
Habilitação académica ou habilitação profissional legalmente exigível à data de integração do trabalhador na respetiva carreira	<b>3</b>
Habilitação académica ou habilitação profissional superiores às legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respetiva carreira	<b>5</b>

**2. Experiência profissional (EP)** – este elemento pondera e valora a participação em ações ou projetos de relevante interesse e o desempenho de funções ou atividades, incluindo aquelas que tenham sido desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, designadamente os cargos de Secretário Técnico e de Coordenador, ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social no biénio a que diz respeito.

A experiência profissional (**EP**) é declarada pelo requerente, com indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse e o desempenho de funções ou atividades, com a respetiva descrição dos cargos exercidos e a descrição das funções desempenhadas, e devidamente confirmada pela entidade onde

*Reanuda*  
*4. Indica*  
*de*

são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades, e é avaliada com uma pontuação final de **1, 3 ou 5 valores**, de acordo com os seguintes critérios:

Apresentação em seminários e conferências e monitorização de ações de formação ou docência com carácter regular	2
Coordenação de grupos de trabalho	2
Elaboração de estudos e/ou trabalhos publicados	2
Exercício efetivo de cargos dirigentes	2
Nomeação para representação do serviço a nível interdepartamental ou superior	1
Participação em grupos de trabalho	1

A valoração final deste critério é feita da seguinte forma:

- De 0 até 3 valores, inclusive = **1 ponto**
- De 4 até 8 valores, inclusive = **3 pontos**
- De 9 até 10 valores, inclusive = **5 pontos**

**3. Valorização curricular (VC)** – este elemento pondera e valora a frequência de ações de formação e de aperfeiçoamento profissional, a participação em cursos, seminários, colóquios, convenções ou similares, nos últimos 5 (cinco) anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos ou funções dirigentes, e é avaliado com uma pontuação de **1, 3 ou 5 valores**, de acordo com os seguintes critérios:

Sem participação em ações de formação, estágios, congressos ou seminários com relevância direta para a área em que são exercidas as funções	<b>1</b>
Participação em ações de formação, estágios, congressos ou seminários com relevância direta para a área em que são exercidas as funções, com duração igual ou inferior a 100 horas	<b>3</b>
Participação em ações de formação, estágios, congressos ou seminários com relevância direta para a área em que são exercidas as funções, com duração superior a 100 horas	<b>5</b>

*RBaneds*  
*5*  
*Amels*  
*Set*  
*May*

**4. Exercício de cargos dirigentes ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)** – este elemento pondera e valora o exercício de cargos dirigentes, entendendo-se como tal os cargos de Secretário Técnico e de Coordenador, ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, ainda que em regime de substituição, e é avaliado com uma pontuação de **1, 3 ou 5 valores**, de acordo com os seguintes critérios:

Sem exercício de cargos dirigentes ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	<b>1</b>
Exercício de cargos dirigentes ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por período igual ou inferior a 2 anos	<b>3</b>
Exercício de cargos dirigentes ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por período superior a 2 anos	<b>5</b>

#### 5. Resultado da Avaliação Final da Ponderação Curricular

A avaliação de desempenho por ponderação curricular será expressa quantitativa e qualitativamente, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, da seguinte forma:

Menção Quantitativa	Menção Qualitativa
Entre 4 e 5	Desempenho Relevante
Entre 2 e 3,999	Desempenho Adequado
Entre 1 e 1,999	Desempenho Inadequado

*RBauneds*  
*6*  
*Andrés*  
*SES*  
*dey*

## MODELO DE REQUERIMENTO

Exma. Senhora Gestora

Da Autoridade de Gestão do PDR2020

\_\_\_\_\_ (Nome) \_\_\_\_\_, (categoria) \_\_\_\_\_ da carreira de \_\_\_\_\_ do mapa de pessoal desta Autoridade de Gestão do PDR2020, em virtude de se encontrar nas condições previstas no n.º 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, vem, nos termos daquela disposição legal, requerer a V. Exa. que seja efetuada a sua avaliação do desempenho do biénio 2019-2020, por ponderação curricular.

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ASSINATURA

Anexo: *Currículum Vitae*  
Documentos comprovativos

*RSantos*  
*[Signature]*  
7  
*Andrés*  
*[Signature]*  
*[Signature]*